



Poder Judiciário
Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONVÊNIO N. 001/2018

N.º 0005343294143530/07/18/PJ

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O JUÍZO DA 37ª ZONA
ELEITORAL – TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DE SANTA CATARINA E A
UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA
CATARINA PARA O FIM QUE ESPECIFICA.**

A União Federal, representada pelo Juízo da 37ª Zona Eleitoral – **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA**, com sede na Rua Narciso Barison, 171, na cidade de Capinzal/SC, neste ato representada pelo(a) Dr.(a) Daniel Radünz, Juiz(a) Eleitoral, a seguir denominada **CONVENIENTE**, e a Universidade do Oeste de Santa Catarina - UNOESC, com sede na Rua Getúlio Vargas, 2125, na cidade de Joaçaba/SC, inscrita no CNPJ/MF sob n. 84.592.369/0001-20, neste ato representada por seu Reitor, Sr. Aristides Cimadon, doravante denominada **CONVENIADA**, celebram o presente Convênio, nos termos da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a cooperação entre a **CONVENIENTE** e a **CONVENIADA**, no intuito de propiciar aos alunos dos cursos da **CONVENIADA** a validação dos trabalhos eleitorais em horas de atividades extracurriculares, visando à complementação de seu ensino e aprendizagem e, também, à validação das horas-aulas do respectivo Curso de Mesários, na modalidade a distância e/ou presencial.

§ 1º Para fins deste Convênio, entendem-se como trabalhos eleitorais os serviços prestados à Justiça Eleitoral nas funções de Mesário (Presidente de Mesa, Secretário, 1º Mesário, 2º Mesário e Volante), que compreendem as atividades de montagem do ambiente de votação, emissão do relatório inicial da urna (zerézima), identificação e habilitação dos eleitores para a votação e justificativa, registros em ata, encerramento da votação, gravação da mídia de resultado (MR), emissão e afixação no local dos boletins de urna (BU), desmontagem da seção, armazenamento da urna e lacração dos envelopes oficiais com mídias e documento, etc.

§ 2º Também serão considerados trabalhos eleitorais os serviços prestados à Justiça Eleitoral nas funções de Apurador, Delegado de Prédio, Auxiliar de Secretaria, Motorista e Auxiliar de Serviço Eleitoral.

§ 3º A certificação acerca da realização de trabalhos eleitorais em horas de atividades extracurriculares dar-se-á conforme a atividade realizada:

- I - Mesário: certificação de 10 horas;
- II - Apurador: certificação de 4 horas;
- III - Delegado de Prédio: certificação de 13 horas;
- IV - Auxiliar de Secretaria: certificação de 6 horas;





Poder Judiciário Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

V - Motorista: certificação de 8 horas; e

VI - Auxiliar de Serviço Eleitoral: certificação de 8 horas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

A prestação de serviços objeto deste Convênio será efetuada por aluno(s) devidamente matriculado(s) em cursos oferecidos pela **CONVENIADA**.

§ 1º O serviço prestado à **CONVENIENTE**, por parte da **CONVENIADA**, dar-se-á a título gratuito.

§ 2º O serviço objeto deste Convênio, em relação ao(s) aluno(s), terá caráter de aprendizado, não gerando qualquer vínculo com a **CONVENIENTE** ou com a **CONVENIADA**, em especial, o empregatício com relação ao(s) aluno(s).

§ 3º O(s) alunos(s) não serão admitidos para a realização dos trabalhos eleitorais se forem:

I – candidatos ou parentes de candidatos, ainda que por afinidade, até o segundo grau, inclusive o cônjuge;

II – membros dos diretórios dos partidos políticos que exerçam função executiva;

III – autoridades e agentes policiais;

IV – servidores no desempenho de cargos de confiança do Poder Executivo;

V – servidores que pertençam ao serviço eleitoral; e

VI – eleitores menores de 18 anos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

I - Compete à **CONVENIADA**:

a) divulgar a seus alunos o objeto do presente Convênio, utilizando-se das estruturas de mídias sociais, correio eletrônico ou qualquer outro meio eficaz;

b) cadastrar, do modo que entender conveniente, o(s) aluno(s) interessado(s) na prestação de serviços objeto deste Convênio; e

c) encaminhar os interessados ao Cartório Eleitoral, a fim de que sejam cadastrados, cientificados das atribuições a serem desenvolvidas e orientados acerca da capacitação (Curso EaD e presencial).

II - Compete à **CONVENIENTE**:

a) emitir certidão circunstanciada subscrita pelo Juiz da Zona Eleitoral competente, atestando a participação do aluno nos eventos mencionados nos §§ 1º a 3º da Cláusula Primeira, a qual deverá ser retirada pelo aluno no Cartório Eleitoral;

b) oferecer treinamentos ao(s) aluno(s) inscrito(s) nos termos do presente Convênio, emitindo o respectivo certificado; e

c) adotar as medidas necessárias à ampla divulgação deste Convênio, por meio de cartazes a serem afixados nas dependências dos Cartórios,





Poder Judiciário Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

pela página do TRESC na internet e respectivas redes sociais.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência por prazo indeterminado, podendo ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer das partes, por meio de documento formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O complemento ou a alteração que o presente Convênio vier a sofrer será objeto de comum acordo entre as partes e formalizado mediante Termos Aditivos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as comunicações relativas ao presente Convênio serão consideradas como regularmente feitas se entregues com aviso de recebimento ou correspondência devidamente protocolada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Caberá à Escola Judiciária Eleitoral - EJESC providenciar a publicação deste Convênio e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário da Justiça Eleitoral de Santa Catarina (DJESC).

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo que não possam ser resolvidas administrativamente, as partes elegem o foro da Justiça Federal – Subseção Judiciária de Florianópolis/SC.

E, por estarem justas e acordadas as partes, assinam o presente Convênio, nos termos deste instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo arroladas.

Capinzal (SC), 12 de Julho de 2018.

Dr. Daniel Radünz
Juiz(a) Eleitoral da 37ª ZE

Sr. Aristides Cimadon
Reitor Da Universidade do Oeste de
Santa Catarina

TESTEMUNHAS:

Eduardo Dadalt
Nome: Eduardo Dadalt
CPF: 008519189-21

Cleunice Fatima Frozza
Nome: Cleunice Fatima Frozza
CPF: 799.752.329-49

